N.º 97

Ill.mo Sr.

30

Os Decretos da Regencia de Portugal nas datas de 25 do passado e 3 do corrente, que já terão chegado ao conhecimento de V. S.ª constituem as Legaçoens de S. M. I. na imperiosa obrigaçaõ de defenderem os Incontestaveis Direitos do Mesmo Senhor na qualidade de Rey de Portugal; e como no desempenho deste penoso dever deva haver a maior uniformidade nos passos que hajaõ de dar as ditas Legaçoens, anticipo-me a prevenir a V. S.ª sobre os que eu e o nosso digno Collega, o Ex.mo Marquez de Rezende, pertendemos dar perante as Cortes em que nos achamos acreditados: e saõ os seguintes:

1.º — O de lhes notificarmos já o mencionado acontecimento, pedindo-lhes que em virtude do reconhecimento formal, e expresso que haõ feito da Legitima Authoridade de El Rey Dom Pedro 4.º, hajaõ de mandar retirar de Lisboa os seus Ministros, para que a presença delles naõ faça persuadir á parte fiel dos habitantes de Portugal que ellas, as Côrtes de Londres e Vienna, approvaõ tacitamente o attentado

o attentado commettido

2.º Que, logo que nos constar o acto definitivo d
Coroação, lhes pediremos que hajão de cons
derar como suspensos as funcções dos Mi
nistros de Portugal, até que elles envião
novo juramento de fidelidade a Elr
Dom Pedro 4.º, e recebão delle novas Cre
denciaes

3.º Que nessa mesma occasião, passaremos a
mesmas Côrtes hum Protesto formal co
tra a usurpação perpetrada em Portug
e daremos conhecimento do nosso Protesto a
dos os Membros do Corpo Diplomatic

Talvez alem destas, haveremos de tomar outra
medidas: porem de tudo daremos a V. S.ª pare
conhecimento, para que haja entre nós a
devida uniformidade.

Deos Guarde a V. S.ª Londres em 23 de M
de 1828.

Ill.mo Sr. Luiz de Souza Dias

P. S. Junto todavia huma copia do Decret
de 3 do corrente.

Visconde de Itabayan